



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEAPA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Diretoria de Convênios

Processo SEI nº 1230.01.0005848/2023-85

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de apoio à estruturação de organizações da sociedade civil, por meio da celebração de termos de fomento visando o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do cerrado e caatinga, no Estado de Minas Gerais.

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 23.752, de 23 de dezembro de 2020 PPAG 2020-2023 para o exercício de 2023, Lei Estadual nº 13.965 de 27 de julho de 2001 e Decreto Estadual nº 47.968 de 29 de maio de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga no Estado de Minas Gerais.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de propostas apresentadas por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de Projeto previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção das propostas reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas apresentadas por organizações da sociedade civil, que preencherem os requisitos deste Edital, observada a ordem de classificação, e a disponibilidade orçamentária da SEAPA para a celebração dos **TERMOS DE FOMENTO**, sendo esses celebrados de modo equitativo entre instituições constituídas sob a forma de associações e cooperativas.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentarem propostas para a execução de projetos de apoio na estruturação das entidades beneficiárias do Programa Pró-Pequi, por meio da aquisição de equipamentos necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado e suas áreas de transição com a Caatinga no Estado de Minas Gerais.

2.2. São objetivos específicos do **TERMO DE FOMENTO** oriundo do presente Edital:

- Apoiar a estruturação das entidades pertencentes à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga e seus derivados;
- Incentivar a industrialização de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga e seus derivados;
- Promover a melhoria da qualidade dos produtos;
- Incentivar a comercialização de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga, e seus derivados;
- Incentivar o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga e seus derivados;

2.3. O valor de referência para realização do objeto dos **TERMOS DE FOMENTO** oriundos deste Edital será de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no máximo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Termo de Fomento.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – PRÓ-PEQUI, instituído pela Lei nº 13.965 de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 47.968 de 2020, tem a finalidade de integrar e apoiar as populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável no bioma Cerrado e nas áreas ecotonais do Cerrado como a Caatinga, mediante incentivo às práticas do Agroextrativismo Agroecológico, incluindo atividades de transformação e comercialização de frutos e demais produtos nativos. Sendo, portanto, o Pró-Pequi uma das principais políticas públicas do Estado de Minas Gerais com o intuito de fortalecer o extrativismo e concomitantemente a conservação do Cerrado.

Nos anos de 2020 e 2021 a SEAPA, por meio da Ação Agroextrativismo e do Programa Pró-Pequi, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor Pró-Pequi, investiu mais de 1 milhão de reais na execução de projetos voltados à pesquisa e manejo de pragas e doenças do pequi; desenvolvimento de mudas e plantio de pequizeiros; análise de qualidade microbiológica de polpa de pequi; implantação da Governança do APL do Pequi; realização de Assistência Técnica (ATER) específica do Agroextrativismo local; promoção da segurança alimentar por meio de Responsável Técnico (RT) de agroindústria para promover a caracterização dos produtos do Arranjo Produtivo Local (APL) do pequi com foco na comercialização; estudo de Identificação Geográfica e de Marca Coletiva para o pequi e a realização do potencial de difusão das ações propostas.

Com a execução dos projetos citados, que visam principalmente o combate a problemas sanitários que afligiam os pequizeiros e o desenvolvimento da base da cadeia produtiva, com assistência técnica a agroextrativistas e seus empreendimentos coletivos, observou-se que a melhor estruturação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs - que trabalham a cadeia de valor dos produtos do Cerrado constituiria um próximo passo lógico para o fortalecimento desta cadeia, justamente em seu elo final.

Visando atingir este objetivo, a SEAPA apresenta o presente chamamento público para a seleção dessas Organizações com o objetivo de apoiar a aquisição de equipamentos destinados à ampliação e melhor escoamento da produção de frutos e produtos do Cerrado, executando assim a política pública estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social.

4.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, inclusive quanto aos itens específicos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), salvo exceções previstas na legislação;

b) Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) Ser beneficiário do Programa Pró-Pequi, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.968/2020;

d) Sediar-se geograficamente em áreas de Cerrado e suas transições com a Caatinga no Estado de Minas Gerais, conforme Mapa de Biomas IBGE 2019, disponível no Link <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>.

4.3. Não será permitida atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia útil subsequente à sua publicação:

a) Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status “regular”, demonstrando:

- Situação “*objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social*” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

- Situação “*Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta*” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

- Situação “*escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade*” como “SIM”;

- Situação “*Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ*” como “SIM”;

- Situação atual “NORMAL” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

- Situação “*Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG*” como “NÃO”;

b) Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec:

- Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- Comprovante de capacidade técnica e operacional;

- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto;

- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;

- Print Screen de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

- Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

c) Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

d) Comprovação de atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (alínea “b”, inciso I, art. 2º e §3º, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar termo de fomento à OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

- com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e
 - com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constitui-se de membros do Conselho Diretor Pró-Pequi.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1.	Publicação do edital de chamamento público.	21/09/2023
2.	Envio de propostas pelas OSCs interessadas.	21/09/2023 até 23/10/2023
3.	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	24/10/2023 até 27/10/2023
4.	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas.	31/10/2023
5.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	01/11/2023 a 07/11/2023
6.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/11/2023 a 14/11/2023
7.	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.	15/11/2023
8.	Comprovação de habilitação para celebração da parceria	16/11/2023

7.1.1. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 3, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

- Prazo para execução das etapas e para o cumprimento das metas; e
- Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.

7.1.2. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.1.3. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.1.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.1.5. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para a Diretoria de Agricultura Familiar, por meio do e-mail chamamento.pequi@agricultura.mg.gov.br sendo de 03 dias corridos, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

- No sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA (<https://www.mg.gov.br/agricultura>);
- No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>).

7.3. Etapa 2: Envio de propostas pelas OSCs interessadas (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, identificando este

7.3.1.1 O processo de peticionamento deverá observar os seguintes critérios de preenchimento:

- a. Tipo de processo: Convênios/Ajustes: Formalização/Alteração com Repasse;
- b. Especificação: Proposta Edital SEAPA nº 02/2023 - Nome da organização da sociedade civil.

7.3.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução de etapas e para o cumprimento das metas e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto, observada a referência definida no item 9.6 deste Edital.

7.3.5. As OSCs deverão ainda indicar os itens que irão compor a proposta até o valor definido no item 9.6 deste Edital.

7.4. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 4 da Tabela 01 – Etapas do Chamamento Público para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na Tabela 02 – Critérios de Julgamento das Propostas” abaixo.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação (3,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (1 pontos) Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos).	03,00
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência (3,0 pontos); Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência (1,5 pontos); Valor global proposto superior ao valor de referência (0,0); Observação: a atribuição “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta, que acontecerá somente em caso de não inclusão desta estimativa, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.	02,00
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau pleno de descrição (2,0 pontos) ● Grau satisfatório de descrição (1,0 pontos) ● Grau insatisfatório de descrição/não descrição (0,0 ponto). 	02,00
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ● Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) ● Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 ponto). 	02,00
(E) Possuir inscrição ativa no Cadastro de Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;	<ul style="list-style-type: none"> ● Atendimento (1,0 ponto) ● Não atendimento (0,0 ponto) 	01,00
Pontuação máxima global (A+B+C+D+E):		10,0

7.4.5. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na etapa 2 da Tabela 01 – Etapas do Chamamento Público, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item “7.4.5.”.

7.4.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 06,00 pontos;
- b) Que recebam nota “zero” no critério (A);
- c) Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (C);
- d) Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- e) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02 – Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (B), (A), (C), (D) e (E) observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (§5º, art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das Propostas (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.5.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

- a) Sítio eletrônico oficial da SEAPA <https://www.mg.gov.br/agricultura>;
- b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída <http://sigconsaida.mg.gov.br/>

7.6. Etapa 5: Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)

7.6.1. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

7.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao pelo mesmo processo SEI aberto para envio da proposta.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.6.4. Interposto recurso, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.7. Etapa 06: Análise de recursos pela Comissão de Seleção

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público da SEAPA com as informações necessárias à decisão final.

7.8. Etapa 07: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público

7.8.1. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público da SEAPA no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento do recurso.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEAPA, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEAPA deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (**vide item 7.5.1**), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8.6. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8.7. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

7.8.8. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a SEAPA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9. Etapa 8: Comprovação de habilitação para celebração da parceria

7.9.1. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar à SEAPA o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.2. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.3. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos dos itens 7.8.5 e 7.8.6, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do TERMO DE FOMENTO oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho	17/11/2023 até 01/12/2023
2	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho	01/12/2023 até 05/12/2023
3	Assinatura e publicação do Termo de Fomento	19/12/2023 até 22/12/2023

8.2. Etapa 01: Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.

Para a celebração do TERMO DE FOMENTO oriundo deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar à SEAPA proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- Dados e informações da OSC;
- Descrição detalhada do Projeto, com especificação do objeto a ser executado;
- Descrição detalhada da população a ser beneficiada com Projeto, incluindo quantitativo dos beneficiários;
- Justificativa para a celebração do TERMO DE FOMENTO, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no Projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
- Previsão de aporte de contrapartida financeira se oferecida de forma espontânea pela OSC,;
- Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com a SEAPA sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do TERMO DE FOMENTO;
- Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do Projeto objeto do TERMO DE FOMENTO, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do Projeto objeto do TERMO DE FOMENTO, considerando o valor de referência contemplado neste Edital (Vide item “2.3.”);
- Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pela SEAPA e, se for o caso, da contrapartida financeira.

8.2.1. A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.2. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, conseqüentemente, celebrar parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Caged. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.3. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do TERMO DE FOMENTO.

8.2.4. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do TERMO DE FOMENTO.

8.2.5. A OSC deverá apresentar à SEAPA os documentos complementares relativos ao objeto. (inciso III do art. 27 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.1. As despesas necessárias à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.

8.2.5.2. A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:

- no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa; ou
- A apresentação de outros documentos de parâmetros de preços:

- outras parcerias da mesma natureza;
- contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;
- atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade estadual como gestor ou participante;
- Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ou Banco de Preços do TCEMG;
- Painel de Preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;
- catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

8.2.5.3. A planilha detalhada deverá contemplar os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.3. Etapa 02: ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho

8.3.1. As áreas técnicas da **SEAPA** analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

8.3.2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.

8.3.3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.5. A celebração do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:

- Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE FOMENTO**.
- Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
- Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da **SEAPA**, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.6. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **TERMO DE FOMENTO** com ressalvas, compete ao administrador público da **SEAPA** sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

8.3.7. Etapa 03: publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO

O presente **TERMO DE FOMENTO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.3.7.1. A **SEAPA** promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- Número sequencial do **TERMO DE FOMENTO** e ano de celebração;
- Identificação dos partícipes;
- Descrição sucinta do objeto;
- Valor do repasse;
- Valor da contrapartida financeira;
- Dotação do orçamento estadual;
- Data de assinatura da parceria;
- Período de vigência;
- Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 1231.20.608.147.1052.0001.44504101.0.59.1.

9.2. Os recursos destinados à execução do **TERMO DE FOMENTO** de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **SEAPA**, autorizado pela **Lei nº 24.272/2023**, por meio do Programa 147 – Programa de Apoio às Cadeias Produtivas da Agropecuária.

9.3. Nos **TERMINOS DE FOMENTO** com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a **SEAPA** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pela **SEAPA** nos exercícios subsequentes, será realizada e formalizada mediante nota de empenho.

9.5. O valor total de recursos disponibilizados **SEAPA** será de **RS 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** no exercício de 2023. (Inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital é de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo o valor exato valor a ser repassado definido no **TERMO DE FOMENTO**, observada a proposta selecionada pelo **SEAPA**.

9.7. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do **TERMO DE FOMENTO**, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.8. As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao **TERMO DE FOMENTO** observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.8.1 Os recursos envolvidos no **TERMO DE FOMENTO** deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da **SEAPA**, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à **SEAPA** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

9.11. O **TERMO DE FOMENTO** será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico da **SEAPA**, no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço de e-mail chamamento.pequi@agricultura.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.4. A **SEAPA** resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;
- **Anexo II** - Relação de itens para compor o Projeto;
- **Anexo III** - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da

Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada

- **Anexo IV** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho.
- **Anexo V** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- **Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Anexo VII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
- **Anexo VIII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- **Anexo IX** – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
- **Anexo X** – Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.
- **Anexo XI** – Minuta do Termo de Fomento.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

RELAÇÃO ITENS PARA AQUISIÇÃO

Item	Equipamento	Valor de Referência
1	Tanque em aço inox para higienização de frutas.	R\$ 2.200,00
2	Mesa de manipulação em aço inox.	R\$ 3.200,00
3	Freezer/Refrigerador horizontal.	R\$ 4.100,00
4	Batedeira para extração de óleo.	R\$ 6.500,00
5	Despolpadeira de frutas	R\$ 14.000,00
6	Tanque decantador	R\$ 29.580,00
7	Quebrador de coco	R\$ 52.000,00
8	Filtro prensa	R\$ 55.227,00
9	Container de Congelamento	R\$ 58.000,00
10	Câmara Fria	R\$ 60.000,00
11	Despolpadeira de Macaúba	R\$ 60.000,00
12	Empacotadora de Líquidos Automática	R\$ 60.000,00
13	Prensa contínua para extração de óleo	R\$ 71.000,00
14	Mesa de Secagem	R\$ 74.000,00
15	Despolpador	R\$ 80.950,00
16	Veículo utilitário	R\$117.492,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal nome do representante legal da instituição declarante, CPF nº 000.000.000-00, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de TERMO DE FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO nº 0000/ANO, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], representada pelo nome do representante legal da organização da sociedade civil, CPF nº 000.000.000-00, cargo do representante da organização da sociedade civil, que a **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização dos seguintes projetos e/ou atividades:

Descrição do projeto/atividade:
Data/período de realização do projeto/atividade:
Local de realização do projeto/atividade:
Número de pessoas beneficiadas:
Informações complementares (se houver):
Fotografias coloridas do projeto/atividade:

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Disponível por meio de acesso ao link <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>

PARCERIAS MROSC

Documentos padronizados para serem apresentados no SIGCON Saída

OUTROS
DOCUMENTOS

Modelo de Proposta de Plano de Trabalho para Termo de Colaboração

Baixar

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CAPACIDADE INSTALADA

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, por **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** possui instalações e outras condições materiais, [OU] que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do descricão colaboração/fomento, observadas as condições previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO** e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas n

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV, V, VI E VII ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de Termo de **COLABORAÇÃO/FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000** com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017.

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000** com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(INCISO II DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E INCISO VII, A) DO §1º DO ART. 40 DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.132/2017)

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA Nº 000/AAAA**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- e) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração de **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 000/0000** com o **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, observadas as demais determinações previstas na legislação.

DECLARO, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Local, Dia de Mês de Ano

ANEXO X

CHECKLIST DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Disponível por meio de acesso ao link <https://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>

CHECKLIST

Lista para conferência de documentação a ser apresentada no SIGCON Saída

Parcerias

CELEBRAÇÃO	Termo de Fomento ou Termo de Colaboração	BAIXAR
------------	--	--------

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº /2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PAR ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, com sede na Rodovia 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 30.130-170, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, neste ato representada por seu Secretário de Estado, portador do CPF nº **ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP)**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com sede na - MG, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representada na f seu Presidente, portador do CPF nº, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE** do Edital de Chamamento nº 02/2023, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei nº 13.965/2001, Lei Est Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132/201 47.968/2020, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03/2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento da OSC Parceira, por meio do repasse de recursos financeiros e equipamentos necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do cerrado e caatinga, no Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEP**, constante do do processo, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal : parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO promover o desenvolvimento sustentável do agroextrativismo e da agricultura familiar, por meio da estruturação da cadeia de valor dos frutos e produtos nativos do cerrado e caatinga do Estado de Minas Gerais tem por finalidade fortalecer o extrativismo e concomitantemente a conservação do Projeto para aquisição de equipamentos destina-se à ampliação da produção, melhoria da qualidade e melhor escoamento da produção de frutos e produtos do Cerrado, cooperativas da agricultura familiar que trabalham no âmbito do Programa Pró-Pequi. Assim, a melhor estruturação das OSC's que trabalham a cadeia de valor dos produtos uma etapa lógica para o fortalecimento desta cadeia, justamente em seu elo final, ampliando a produção e melhorando a qualidade e o escoamento da produção.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eletrônico o conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO, conforme Cláusula 4ª e com arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou pertencem à organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e da Resolução nº 14/2022,
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação e implementação das alterações permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, desde que verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas de vigência;
- l) promover o apostilamento de alterações relacionadas a dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, a duração das etapas, ao demonstrativo de recursos e ao fluxo de recursos entre itens sem a alteração do valor global da parceria, nos termos dos §§ 7º, 8º e 8º -B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- m) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas e mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- n) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- o) autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017
- p) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Resolução TCEMG nº 03/2013;
- q) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Gestão (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja abertura deve se dar nos termos do art. 92-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017”;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto do fomento e cobertos por uma variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – Caged – conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

e) apresentar ao setor responsável pela gestão do Caged ou sistema que o substituir:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor de número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no Estatuto;

f) informar, ao **OEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;

g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEP**;

h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa e suspensão de prestação de contas;

k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça função de confiança no OEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;

m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário em depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem;

n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

o) não realizar pagamentos em espécie;

p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos encargos financeiros;

q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;

r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção e funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

s) apresentar periodicamente ao **OEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **OEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento dos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução;

v) divulgar o TERMO DE FOMENTO e informações a ele relacionadas, no sítio eletrônico oficial/no Mapa das OSCs/nas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 6º da Lei Federal nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

w) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

x) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

y) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização formal do **OEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

z) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurados na Cláusula 13ª;

aa) prestar contas ao **OEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

bb) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de co

cc) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para a execução deste TERMO DE FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor total de R\$.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados e movimentados, integralmente, na co TERMO DE FOMENTO, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome da OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembol

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem com disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO I
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou e
- d) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no term fomento;
- f) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgã externo;
- g) quando for constatada situação irregular no Caged, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferio

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, es condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEP** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exerc

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 4 em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.13

a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de c

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que es Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TEI responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Adminis Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à st

SUBCLÁUSULA 6ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário fin: depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de títul e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

SUBCLÁUSULA 7ª: A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titular prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagament eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve PARCEIRA na prestação de contas anual ou final, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.

SUBCLÁUSULA 8ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que comprovará na prest: termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, 1 relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade c pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servid habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 20

SUBCLÁUSULA 2ª: O OEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitor: como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/20

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na inti e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEP relatório de monitoramento, informando o andamen objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 5ª da Cláusula 4ª começará a contar a p efetiva execução financeira da despesa por parte da OEP.

SUBCLÁUSULA 6ª: O OEP deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitorament especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 7ª: O OEP realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possi ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Dec com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunst

- a) parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEP, observado o caput do art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indicio de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEP.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo OEP, por meio da Re: observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilizaç: transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidad deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas p suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monit termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como a respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 13ª: No caso de paralisação, o **OEP** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de : hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próp de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser cor contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou p TERMO DE FOMENTO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCO apresentada ao **OEP**, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorren execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o **OEP** da alteração celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, d finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEP** avaliar o cumprimento da finalidade, e alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 8 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperado os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEP** à **OSC PARCEIRA**:

1. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/ 2017; via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEP** no exercício anterior.
2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEP**; e

3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEP** e, se extinto, a s conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administra **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no j cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dia:

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEP**, ainda que em caráter de emergênc
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEP**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas a participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo c atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO serão g inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PAR**

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorp ao patrimônio da **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados con DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transform TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aq contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO, deva instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **O** pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste T permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, resp

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos decorrentes da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, com o dano ao erário apurado pelo OEP, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela OSC PARCEIRA por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o OEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual parcelas correspondentes, atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o OEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC PARCEIRA poderá solicitar o ressarcimento por meio de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

- a) Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
- b) Não seja constatado dolo ou fraude;
- c) Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho específico, o OEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do OEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 2014](#) e atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o OEP providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes ao mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEP em procedimento voltado à conciliação e à solução de questões decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido eletronicamente assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Identificação do Representante Legal da OSC
Razão Social da OSC

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes**, **Secretário de Estado**, em 20/09/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73588826** e o código CRC **A1E16364**.

Referência: Processo nº 1230.01.0005848/2023-85

SEI nº 73588826